



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 085/2023

*TERMO DE CREDENCIAMENTO
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E P S
OBSTETRÍCIA GINECOLOGIA E
MEDICINA LTDA - P & S CLINICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual nº 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, o Sr. **Cláudio Mitidieri Simões**, inscrito no CPF sob o nº 719.XXX.105-XX, RG nº 23X.3XX, residente e domiciliado nesta capital;

CREDENCIADO: P S OBSTETRÍCIA GINECOLOGIA E MEDICINA LTDA - P & S CLINICA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua José Seabra Batista, nº 255, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.025-750, inscrita no CNPJ sob o nº 33.171.549/0001-06 representada, neste ato, pela sócia-administradora **Karla Teles Paixão**, brasileira, portadora de CPF nº 011.XXX.745-XX, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, tendo em vista a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de até **R\$ 240.000,00(Duzentos e quarenta mil reais).**

2.3. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do estado de Sergipe, bem como no site (www.ipesaude.se.gov.br), cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do IPESAÚDE para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0035	408	339039	1799



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- d) Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- g) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- h) Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato, disponibilizando profissional médico qualificado e habilitado legalmente;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- d) Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus representantes quando da execução do objeto contratado;
- g) Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- h) Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- i) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- j) Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

6.2. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.3. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.3.1. A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE, sob pena extinção contratual;

6.3.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada por servidor integrante do quadro da **Gerência Executiva das Unidades de Saúde - GEUS e a DIRAS (Diretoria de Assistência)**, ou técnicos por ela indicados, designado por meio de Portaria da Presidência, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2. A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA – DA AUDITORIA

9.1. Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2. A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1. A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o 3º dia útil de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

10.1.1. Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

10.2. A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocs Sergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

10.3. Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.

10.4. Não serão aceitas faturas represadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

10.4.1. Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.5. As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.

10.6. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

10.6.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;

10.6.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

10.6.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).

10.7. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

10.8. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.

10.9. O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

10.10. Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
- b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão negativa de falência e concordata.

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **SICREDI, Agência 2102, Conta Corrente 03778-8.**

11.6. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item 9.2 ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA

12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.

12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.

12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.

12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

IPESAÚDE ;

f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamentação.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 11883/2023, iniciado pelo protocolo nº 015204.58123/2023-5**, baseado no Edital nº **01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O **Parecer Jurídico nº 1083/2023, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE**, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 26 de outubro de 2023.

KARLA TELES

PAIXAO:011395745

90

Assinado de forma digital por
KARLA TELES
PAIXAO:01139574590
Dados: 2023.10.28 20:19:09
-03'00'

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES

*Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante*

KARLA TELES PAIXÃO

Sócia da **P S OBSTETRÍCIA GINECOLOGIA E
MEDICINA LTDA - P & S CLINICA**
Credenciada

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 085/2023

P S OBSTETRÍCIA GINECOLOGIA E MEDICINA LTDA - P & S CLÍNICA

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços na especialidade de **GINECOLOGIA** que deverá ser executado na **unidade assistencial do IPESAÚDE**, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujos valores estão previstos na Tabela do IPESAÚDE: (PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 79, DE 08 DE JUNHO DE 2021, PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 39, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 e PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 103 de 23 DE JUNHO DE 2022).

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.91.19.0690	Consulta Interna com Ginecologia
0.92.17.3306	Colposcopia e Citologia Oncótica (pacote)
0.92.31.0020	Implante de Dispositivo Intrauterino Hormonal – Pacote Completo
0.92.31.0021	Implante de Dispositivo Intrauterino Não Hormonal – Pacote Completo

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GFUE-XWPK-TDNY-DNDV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2023 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 30/10/2023 12:45:36 (Certificado Digital)
- KARLA TELES PAIXAO - 28/10/2023 20:19:09 (Certificado Digital)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 085/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: P S OBSTETRÍCIA GINECOLOGIA E MEDICINA LTDA - P & S CLINICA – CNPJ n.º 33.171.549/0001-06

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 240.0000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 30/10/2023

PARECER JURÍDICO: N.º 1083/2023 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO: N.º 015204.58123/2023-5 (EDOC 11883/2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES

Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: O31P-GMW0-IU7K-LBO6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2023 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 31/10/2023 10:41:49 (Certificado Digital)

Diário Oficial

Nº 29.268

26

sexta-feira, 03 de Novembro de 2023 Aracaju - Sergipe

Ipesaúde

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 085/2023**CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** P. S. OBSTETRÍCIA GINECOLOGIA E MEDICINA LTDA - P & S CLINICA - CNPJ n.º 33.171.549/0001-06**OBJETO:** O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.204/04.302.0035/4 08/339039/1799**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 240.000,00**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 14.133/2021**DATA DE ASSINATURA:** 30/10/2023**PARECER JURÍDICO:** Nº 1083/2023 - PROJUR - IPESAÚDE**PROCESSO:** Nº 015204.58123/2023-5 (EDOC 5198/2023)**EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 090/2023****CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** VALADARES & SOUZA SERVICOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ Nº 42.097.041/0001-98**OBJETO:** O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.204/04.302.0035/4 08/339039/1799**VALOR CONTRATUAL:** R\$48.000,00**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 14.133/2021**DATA DE ASSINATURA:** 30/10/2023**PARECER JURÍDICO:** Nº 1128/2023 - PROJUR - IPESAÚDE**PROCESSO:** Nº 015204.61885/2023-3 (EDOC 12510/2023)**EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 093/2023****CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** EJM GIOVANELLI SERVICOS MÉDICOS LTDA - CNPJ n.º 39.448.413/0001-79**OBJETO:** O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.204/04.302.0035/4 08/339039/1799**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 240.000,00**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 14.133/2021**DATA DE ASSINATURA:** 27/10/2023**PARECER JURÍDICO:** Nº 1184/2023 - PROJUR - IPESAÚDE**PROCESSO:** Nº 015204.66883/2023-3 (EDOC 13825/2023)**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 036/2023****CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** FERNANDA MARIA NUNES MOTA MAGALHÃES DA LUZ LTDA - CNPJ n.º 46.639.652/0001-71**OBJETO:** Termo Aditivo tem por objeto supressão de valor**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.204/04.302.0035/4 08/339039/1799**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 150.000,00**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 30/10/2023**PARECER JURÍDICO:** Nº 1144/2023 - PROJUR - IPESAÚDE**PROCESSO:** Nº 015204.66565/2023-7 (EDOC 13551/2023)**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 015/2023****CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** S & G SERVICOS MEDICOS LTDA ME - 26.821.919/0001-30**OBJETO:** Termo Aditivo tem por objeto supressão de valor**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.204/04.302.0035/4 08/339039/1799**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 270.000,00**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 30/10/2023**PARECER JURÍDICO:** Nº 1133/2023 - PROJUR - IPESAÚDE**PROCESSO:** Nº 015204.66608/2023-1 (EDOC 13566/2023)**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 033/2023****CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** LAS SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ sob o n.º 35.086.153/0001-88**OBJETO:** Termo Aditivo tem por objeto supressão de valor**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.204/04.302.0035/4 08/339039/1799**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 150.000,00**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 30/10/2023**PARECER JURÍDICO:** Nº 1132/2023 - PROJUR - IPESAÚDE**PROCESSO:** Nº 015204.66569/2023-5 (EDOC 13554/2023)**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 107/2022****CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** MAIS CONSULTA LTDA , CNPJ sob o n.º 35.195.266/0001-11**OBJETO:** Termo Aditivo tem por objeto supressão de código**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 25/10/2023**PARECER JURÍDICO:** Nº 678/2023 - PROJUR - IPESAÚDE**PROCESSO:** Nº 015204.40430/2023-8 (EDOC 5198/2023)**EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 008/2004****CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** REDE PRIMAVERA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA , CNPJ sob o n.º 13.356.779/0001-24**OBJETO:** Termo Aditivo tem por objeto supressão de código**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 25/10/2023**PARECER JURÍDICO:** Nº 678/2023 - PROJUR - IPESAÚDE**PROCESSO:** Nº 015204.56063/2023-3 (EDOC 5198/2023)**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 014/2014****CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** CLÍNICA RENASCENÇA S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.175.690/0001-61**OBJETO:** Termo Aditivo tem por objeto supressão de código**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 25/10/2023**PARECER JURÍDICO:** Nº 678/2023 - PROJUR - IPESAÚDE**PROCESSO:** Nº 015204.56061/2023-4 (EDOC 5198/2023)**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 015/2006****CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** CLÍNICA SANTA HELENA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.086.053/0001-19**OBJETO:** Termo Aditivo tem por objeto supressão de código**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 25/10/2023**PARECER JURÍDICO:** Nº 678/2023 - PROJUR - IPESAÚDE**PROCESSO:** Nº 015204.56059/2023-7 (EDOC 5198/2023)**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 027/2019****CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** CENTRO MÉDICO MARIA ISABEL LTDA, Nome fantasia CEMIISA, CNPJ sob o n.º 29.735.745/0001-80**OBJETO:** Termo Aditivo tem por objeto supressão de código**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 25/10/2023**PARECER JURÍDICO:** Nº 678/2023 - PROJUR - IPESAÚDE**PROCESSO:** Nº 015204.56058/2023-2 (EDOC 5198/2023)**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 098/2022****CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** INSTITUTO SAN GIOVANNI LTDA, CNPJ n.º 00.564.398/0001-99**OBJETO:** Termo Aditivo tem por objeto supressão de código**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 25/10/2023**PARECER JURÍDICO:** Nº 678/2023 - PROJUR - IPESAÚDE**PROCESSO:** Nº 015204.56057/2023-8 (EDOC 5198/2023)**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 081/2021****CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** CLÍNICA MÉDICA ODONTOLÓGICA NOSSA SRA DO CARMO LTDA CNPJ n.º 18.359.147/0001-38**OBJETO:** Termo Aditivo tem por objeto supressão de código**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 06/07/2023**PARECER JURÍDICO:** Nº 678/2023 - PROJUR - IPESAÚDE**PROCESSO:** Nº 015204.71019/2023-5 (EDOC 5198/2023)**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 138/2022****CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** CLÍNICA UROLÓGICA LTDA, nome fantasia UROCLINICA - CNPJ sob o n.º 02.158.161/0001-33**OBJETO:** Termo Aditivo tem por objeto supressão de código**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 06/07/2023**PARECER JURÍDICO:** Nº 678/2023 - PROJUR - IPESAÚDE**PROCESSO:** Nº 015204.71020/2023-8 (EDOC 5198/2023)**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 044/2022****CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** VITTA CENTRO DE ONCOLOGIA - HOSP E CLIN FERREIRA CAVALCANTI LTDA - 07.549.453/0001-10**OBJETO:** Termo Aditivo tem por objeto supressão de código**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 06/07/2023**PARECER JURÍDICO:** Nº 678/2023 - PROJUR - IPESAÚDE**PROCESSO:** Nº 015204.54397/2023-7 (EDOC 5198/2023)**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 139/2022****CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** DECOS DAY HOSPITAL LTDA - 30.131.145/0001-92**OBJETO:** Termo Aditivo tem por objeto supressão de código**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 06/07/2023**PARECER JURÍDICO:** Nº 678/2023 - PROJUR - IPESAÚDE**PROCESSO:** Nº 015204.54395/2023-8 (EDOC 5198/2023)**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 094/2020****CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** COTS - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE SERGIPE LTDA - 24.889.554/0001-50**OBJETO:** Termo Aditivo tem por objeto supressão de código**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 25/10/2023**PARECER JURÍDICO:** Nº 678/2023 - PROJUR - IPESAÚDE**PROCESSO:** Nº 015204.43524/2023-0 (EDOC 5198/2023)**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 015/2022****CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA DE SERGIPE EIRELI, nome fantasia CEMISE - 16.456.022/0001-06**OBJETO:** Termo Aditivo tem por objeto supressão de código**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 25/10/2023**PARECER JURÍDICO:** Nº 678/2023 - PROJUR - IPESAÚDE**PROCESSO:** Nº 015204.40427/2023-6 (EDOC 5198/2023)**EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 048/2022****CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSIS À SAÚDE DE SERV DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE.**CREDCIADO:** CASTRO E TUNALA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ n.º 09.188.128/0001-03**OBJETO:** Rescindir o Termo de Credenciamento vigente.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts 79, I, c/c 77 e 80, da Lei n.º 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 30/10/2023.CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor-Presidente

Itps

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO
ESTADO DE SERGIPE**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.****MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº06/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 1 Nº 825/2023**ORIUENDO DA C.I.** Nº 739/2023-ITPS. **Datada de:** 13/09/2023.-ITPS-GERÊNCIA DE INFORMÁTICA**CONTRATANTE:** INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE- ITPS**CONTRATADA:** LABWIN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME.**OBJETO:** 001- Contrato de manutenção e atualização do software LABWIN-LINS com melhorias e ajustes, em especial a melhor operacionalização do sistema e o acompanhamento da evolução do funcionamento dos laboratórios do ITPS.**PARECER JURÍDICO:** Nº 35/2023 PROJUR-ITPS**VALOR:** R\$ 17.784,00 (dezesete mil setecentos e oitenta e quatro reais), ficando o valor mensal de R\$ 1.482,00 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais).**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** Classificação de despesa 3390 Unidade Orçamentária: 319.202. Classificação Funcional Programática: 019.122.0039. Projeto atividade: 0196. Elemento de despesa: 3390 Fonte de recursos: 1799**JUSTIFICATIVA:** Considerando que a finalidade do serviço solicitado **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 1 Nº 825/2023 **ORIUENDO DA C.I.** Nº 739/2023-ITPS, **Datada de:** 13/09/2023.-ITPS-GERÊNCIA DE INFORMÁTICA e por razão que a empresa LABWIN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME foi a desenvolvedora do software Labwin utilizado nos Laboratórios do ITPS.

Aracaju, 01 de novembro de 2023.

Antonio Carlos Porto de Andrade
Diretor-Presidente do ITPS.GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS
CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SECLOGEXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 121/2023-COMPRAS GOV-ITPS**OBJETO:** Aquisição de bureta do tipo digital para análises laboratoriais, visando atender às necessidades do Laboratório de Ensaios Inorgânicos do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS.